PORTARIA DE OUTORGA Nº 319, DE 20 DE JULHO DE 2026

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º. Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Eduardo Gaburo Baptisti - Francisco Gaburo Baptisti - Rodholfo de Souza Gaburo, CPF nº 131.255.137-23 – 173.890.427-02 – 143.565.787-08, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação em barramento construído em um afluente ID 1108837 pela margem esquerda, na região hidrográfica do Pontões e Lagoas, no município de Rio Bananal, requerido por meio do processo 2026-8P2D9, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 368832 E / 7862454 N, *Datum* WGS-84;

II – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 368832 E / 7862454 N, *Datum* WGS-84;

III – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	***FEV***	***MAR***	***ABR***	***MAI***	***JUN***	***JUL***	***AGO***	***SET***	***OUT***	***NOV***	***DEZ***
Q (L/s):	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94
h/dia:	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Nº dias:	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V (m³):	3997	3997	3997	3997	3997	3997	3997	3997	3997	3997	3997	3997

IV – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 9.165 m²;

b) volume máximo acumulado: 21.996 m³;

V – Finalidade de uso das águas: irrigação.

Art. 2º. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas dos outorgados e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de vigência desta Portaria.

§1º Os outorgados deverão ter em seu poder para apresentar à AGERH, quando solicitados, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, em como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 3º. Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 0,32 l/s (1,15 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, os outorgados se obrigam a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

2026-VFFH70 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/07/2026 16:57 PÁGINA 1 / 4

Art. 4º. São Condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pelos outorgados no prazo definido:

I - Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, conforme disposto na Resolução AGERH nº 071, de 19 de dezembro de 2018. Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação desta portaria no site da AGERH.

II - Apresentar a licença ambiental do barramento conforme disposto no Decreto nº 4139-R, de 10 de agosto de 2017. Prazo: quando renovação da outorga.

Art. 5º. A autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 6º. Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 7º. Os outorgados são responsáveis pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º. Os outorgados responderão civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 9º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelos outorgados de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10º. Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitado nova outorga.

Art. 11º. O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

2026-VFFH70 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/07/2026 16:57 PÁGINA 2 / 4

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
José Roberto Jorge
Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

2026-VFFH70 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/07/2026 16:57 PÁGINA 3 / 4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TIAGO GUSMÃO ROHR
GERENTE
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 24/07/2026 16:12:48 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 24/07/2026 16:57:44 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 24/07/2026 16:57:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GRAZIELE PEREIRA DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VFFH70